

Ofício Nº 14/2018-CAF/SMS

Sobral, 18 de janeiro de 2018.

Ilmo. Sr.

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para aquisição de medicamento TAMOXIFENO 20MG COMPRIMIDO, através de dispensa de licitação, em decorrência de Ordem Judicial referente ao processo de nº 65382-26.2016.8.06.0167, tendo como requerente, ANA MARIA VASCONCELOS. O valor desse processo importa no valor de R\$ 131,40 (Cento e trinta e um reais e quarenta centavos). A aquisição é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO

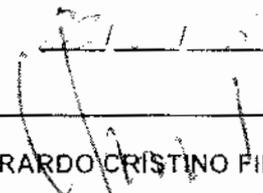
Aquisição em caráter de urgência do medicamento TAMOXIFENO 20MG COMPRIMIDO, conforme a necessidade da paciente ANA MARIA VASCONCELOS, destinado ao tratamento de câncer, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar no processo de nº 65382-26 2016.8.06.0167.

PEDIDO DEFERIDO EM:

Dotação(ões): 0701.10.302.072 2316.33.90.91 00 /

Fonte de Recurso Municipal

Atenciosamente,

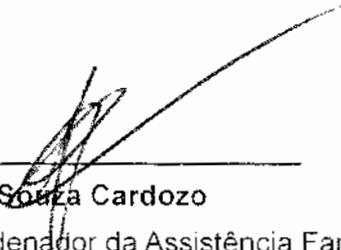


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:



GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE



Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

001

À Coordenação Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Apresento JUSTIFICATIVA sobre a necessidade de dispensa de licitação com a finalidade de firmar contrato com a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pelos fatos seguintes:

A paciente ANA MARIA VASCONCELOS ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral (processo nº 65382-26.2016.8.06.0167), objetivando adquirir medicamento destinado ao tratamento câncer.

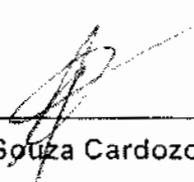
O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar determinado que o Município de Sobral, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** forneça a paciente o medicamento tamoxifeno 20mg comprimido.

Pelo exposto, requer que seja realizada a dispensa de licitação para a **aquisição do medicamento** Acetado de tamoxifeno 20mg comprimido, com a brevidade máxima possível considerando a urgência que o caso requer.

Termos em que:

Pede Deferimento.

Sobral, 18 de janeiro de 2018.



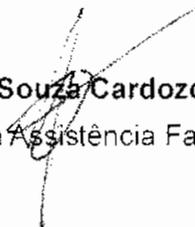
Ajax Souza Cardozo

Coordenador da Assistência Farmacêutica

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando o processo observa-se que foram enviados 15 e-mails para empresas solicitando cotações, porém apenas duas apresentaram propostas, tendo as demais se omitido ou responderam que não tem o medicamento, conforme documentação anexa. Ressalta-se que a referida contratação direta é urgente tendo em vista ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo 65382-26 2016.8.06.0167.

Sendo assim, resta observado o artigo 26. *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

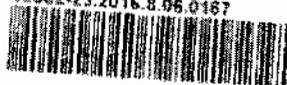

Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica



**ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE SOBRAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA
DA COMARCA DE SOBRAL.**

COMARCA DE SOBRAL
65382-23.2016.8.06.0167



PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
PROTOCOLO Nº
21 JAN. 2016
1
SERVIDOR

**Ementa: Saúde. Direito social.
Obrigação positiva. Medicamento.
Lista do SUS. Não fornecimento.
Obrigação de fazer.**

URGENTE

Prioridade de tramitação nos termos do art. 1211-A do Código de Processo Civil – doença grave

Ação de obrigação de fazer c.c. Preceito cominatório c.c. Antecipação de tutela

Ana Maria Vasconcelos, brasileira, casada, do lar, RG 200899097296, CPF 767.745.703-72, residente e domiciliada na Rua das Pedrinhas, 241, Pedrinhas, Sobral, Ceará, vem, respeitosamente, por seu Defensor ao final referido, propor a presente

Ação de obrigação de fazer c.c. Preceito cominatório c.c. Antecipação de tutela

em face do **Município de Sobral**, pessoa jurídica de direito público com representação judicial por sua Procuradoria Geral, localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, Ceará, CEP 62011-060, nos termos a seguir:

1. Inicialmente, requer a autora o benefício da justiça gratuita, eis que é pobre na forma da lei (Cfr. declaração em anexo), não tendo condições de arcar com os custos próprios de uma demanda judicial: :

2. A autora realizou **mastectomia** como tratamento de **neoplasia** na mama direita (CID C50) (Cfr. Laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamento. Dr.ª Iris Flavia Arcanjo em anexo). Como medicamento associado para hormonoterapia, prescreveu-se **Raloxifeno 60 mg**, com posologia indicada de um comprimido por dia (Cfr. doc. em anexo). Sem receber regularmente o medicamento há mais de seis meses, buscou atendimento no Ministério Público (Cfr. doc. em anexo), sendo encaminhada à Defensoria Pública;
3. Quanto aos custos relacionados ao tratamento, não são especialmente elevados, mesmo considerando-se o eventual prolongamento do tratamento, como se pode verificar da consulta à lista de preços máximos de medicamentos por princípio ativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Cfr. doc. em anexo. Valores entre R\$ 138,08 e R\$ 235,64 para a caixa com 30 comprimidos). Note-se, finalmente, que a presente ação limita-se a demandar fornecimento de medicamento que **consta da RENAME**, de **fornecimento obrigatório** na rede pública de saúde;
4. Às previsões constitucionais do **direito à saúde** com o direito social (art. 6.º), reflexo do direito à **vida** (art. 5.º *caput*) e da **dignidade da pessoa humana**, fundamento da República (art. 1.º, III), corresponde **dever do Estado em garanti-la**, adotando políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal** e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196). As previsões na Constituição Estadual reproduzem os termos nacionais, adaptando-os (arts. 245 e 248). Quanto à **Lei Orgânica do Município de Sobral**, confirma a competência comum para tratar da saúde no art. 8.º, II, afirmando ser **direito de todos** e **dever** do Poder Público em seu art. 158, garantindo, em seu art. 170, **dotação orçamentária mínima de 15% das receitas** para a área;
5. Conferindo-se ao Estado, sem limitar o **ente federativo**, o dever de prestar e garantir o direito à **saúde**, quis o Constituinte originário proteger os cidadãos, garantindo-lhes pleitear contra **qualquer ente federativo** na proteção de seus interesses. Resta clara esta possibilidade, quando dispõe que o **Sistema Único de Saúde** será financiado com recursos do orçamento da seguridade social da **União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, além de outras fontes (§1.º do art. 198 da Constituição Federal). Em termos cíveis, tem-se **obrigação solidária derivada de lei** (art. 265 do Código Civil), é dizer, pode a autora pretender a prestação integral dos medicamentos necessários à preservação de sua saúde e manutenção de sua qualidade de vida exclusivamente, como no caso em concreto, do **Município de Sobral**;

6. Note-se que o teor do Decreto n.º 7580/11 que regulamenta a Lei n.º 8080/90 aponta para a necessidade de elaboração de **Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde** (art. 33), em cujo teor se definirá as **responsabilidades assumidas pelos entes federativos** (art. 36, III) e os **recursos financeiros** que serão disponibilizados por cada partícipe (art. 36, IX). Ocorre que o **monitoramento e avaliação do cumprimento** de tal contrato cabe apenas aos partícipes (art. 41), o que leva ao total **desconhecimento** de seu teor seja por parte dos **usuários do SUS**, seja por parte do **Estado-Juiz**, que é levado a decidir inúmeras questões relativas ao direito sanitário. De outro lado, não havendo informações transparentes sobre o montante de recursos efetivamente destinado à prestação do serviço de saúde, impossível aquilatar o peso de cada ação individual, não sendo de exigir-se comprovação por parte do necessitado do grau de execução orçamentária de cada ente federativo a fim de ponderar a razoabilidade da demanda;
7. O direito ora sustentado, de cariz constitucional, é reconhecido como direito fundamental e prerrogativa jurídica indisponível, nos termos da Jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** (Cfr. Ag no RE 393.175, Rel. Min. Celso de Mello, Supremo Tribunal Federal, Ementa em anexo). No mesmo sentido, pronuncia-se o **Superior Tribunal de Justiça** (Cfr. AgRg no AI 858.899, Rel. Min. José Delgado e REsp 719.716, Rel. Min. Castro Meira, Ementas em anexo);
8. Assim, não há dúvida de que cabe ao Sistema Único de Saúde, além de outras incumbências constitucionais, o atendimento individual do interessado e necessitado (art. 18, III, alínea a, da Lei n.º 8080/90). Anote-se que essa obrigação, como já referido, é extensiva a todos os entes federativos, mediante manutenção de dotação de créditos orçamentários suficientes para tal finalidade;
9. A resposta estatal, diante de tais casos, não pode ser simplesmente reportar-se à **reserva do possível**, a fim de tentar fazer crer que não haveria direito individual à tutela do direito à saúde, diante da necessidade de garanti-la à universalidade dos cidadãos. Em primeiro lugar, porque a **universalidade** dos cidadãos, ente abstrato, **não demanda homogeneamente os mesmos serviços do Estado**. Em verdade, quanto à saúde, inúmeros cidadãos sequer se valem do Estado, financiando **planos privados de assistência**. Em segundo lugar, a previsão orçamentária é **ficção contábil**, sendo ordinária a retenção de parcela de valores destinados mesmo ao Poder Judiciário, que são contingenciados ou simplesmente vetados pelo Poder Executivo, a fim de fazer frente a outros gastos, entendidos como prioritários. A saúde da autora, no caso concreto, não pode estar a depender de ficções. Em terceiro lugar, não se pode opor a **reserva do possível** diante do **mínimo existencial**, em que se inclui o direito à saúde

que, no caso concreto, deve ser prestado com o fornecimento de determinados medicamentos, máxime quando estes medicamentos **já constam da lista oficial**. Assim o **Superior Tribunal de Justiça** (Cfr. AgRg no REsp 1.107.511. Rel. Min. Herman Benjamin. Ementa em anexo):

10. Acerca da **antecipação da tutela** pretendida, tem-se que seus requisitos são a relevância do fundamento da demanda e o receio da ineficácia do provimento final (art. 461 § 3.º do Código de Processo Civil). Quanto ao receio de **ineficácia**, a gravidade da situação da autora exige providências **imediatas**, sob pena de involução do quadro clínico. Quanto à relevância do **fundamento**, desnecessário repetir que se trata da tutela do direito à saúde, reflexo do direito à vida e à dignidade, sendo paciente, no caso concreto, senhora que realizou mastectomia para tratamento de câncer de mama, necessitando de reposição hormonal, o que está a exigir prestação positiva do Estado, na garantia de direito social da mais alta relevância;
11. Evidente que a antecipação pretendida não furta ao Município a possibilidade de expressar as razões por que se deveria **negar** o direito ora pretendido, por que se deveriam negar à autora os medicamentos necessários à sua saúde e sobrevivência digna. Todavia, forçoso lembrar que a prevalência do interesse público sobre o privado, tão mal compreendido, tão mal utilizado, não pode levar à **supressão do indivíduo** frente ao Estado, tampouco à **salvaguarda de sua irresponsabilidade**, deixando de fornecer mesmo medicamentos que constam da lista da Relação Nacional de Medicamentos, condenando a prestação do serviço de saúde à falácia;
12. Há previsão legal do preceito cominatório (astreintes) a fim de levar o Estado ao cumprimento de sua obrigação. A faculdade, ora requerida, pode ser adotada por este i. Juízo, nos termos do § 4.º do art. 461 do Código de Processo Civil, mesmo **independentemente** do pedido do autor. No caso concreto, observando o valor dos medicamentos de que necessita, requer-se seja fixada **multa diária de R\$ 200,00** (duzentos reais), em caso de descumprimento da antecipação da tutela pretendida, desde a intimação inclusive.

Diante do exposto, requer-se:

- I. A concessão do benefício da **justiça gratuita**;
- II. A **prioridade** na tramitação, na forma do art. 1.211-A do Código de Processo Civil;
- III. A **antecipação da tutela específica** da obrigação de fazer, consistente

no fornecimento de três caixas de **RALOXIFENO 60 mg**, na apresentação de 30 comprimidos, a fim de garantir fornecimento que cubra a **duração razoável do processo**, fixando-se prazo de **48h** para cumprimento da ordem judicial, sob pena de imposição de multa diária de **R\$ 200,00** (duzentos reais), citando-se e intimando-se o requerido, inclusive sob pena de **construção do patrimônio particular do administrador público**, com sequestro de valores, e **imputação do crime de desobediência**;

IV. A **citação** do Município de Sobral, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob as penas da lei;

V. A intimação do representante do Ministério Público, a fim de que atue em todos os termos do presente feito;

VI. O conhecimento e, ao final, o **provimento integral** da presente ação, confirmando a tutela cuja antecipação se pretende, a fim de condenar o Município de Sobral a fornecer o medicamento antes referido, de **uso contínuo**, por tempo indeterminado;

VII. A **condenação** do Município de Sobral na sucumbência, com pagamentos de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, revertidos em favor da **Defensoria Pública do Estado do Ceará**.

Protesta provar quanto importe à solução da demanda por todos os meios em direito admitidos, especialmente a prova documental que instrui a presente ação, além de outros documentos que sejam necessários, requerendo-os na forma do art. 128, X da Lei Complementar n.º 80/94, arrolando testemunhas oportunamente, se necessário.

Dá-se à causa do valor de R\$ 2.242,32 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), considerando-se o custo médio para o fornecimento anual do medicamento.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Sobral, 21 de janeiro de 2016

Igor Bartolo de M. Pereira
DEFENSOR PÚBLICO
M. 301.227-1-6

003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008099097296 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2014

NOME ANA MARIA VASCONCELOS

VILAGEM RAIMUNDO PEDRO VASCONCELOS

MARIA JOSÉ SILVA

NACIONALIDADE SANTANA DO ACARAÚ - CE DATA DE NASCIMENTO 07/10/1966

ZONE. ORDEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 14625 FOLHA: 156 LIVRO: A-29 SANTANA DO ACARAÚ - CE CPF 767.745.703-72

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 09/08/03

P.: 79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito

ANA MARIA VASCONCELOS

ANEXO Nº 21.10.11

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR ANA MARIA VASCONCELOS

DATA DE NASCIMENTO 07/10/1966 Nº INSCRIÇÃO 0090 5905 0795 ZONA 121 SEÇÃO 0291

MUNICÍPIO UF SOBRAL/CE DATA DE EMISSÃO 26/03/2013

1017 ELEITORAL

ASSINATURA DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO Nº 21.10.11

Polgar Direito

ANA MARIA VASCONCELOS

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - TÍTULO ELEITORAL

010



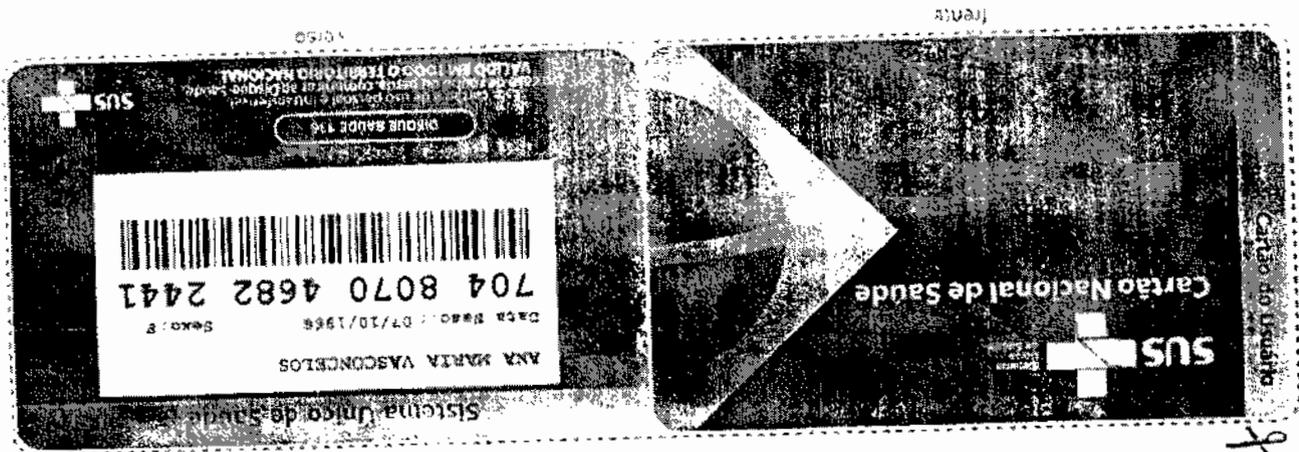
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, ANA MARIA VASCONCELOS,
brasileira, 083003, BRASIL, RG N°
20899097796, expedida pela SSABILE, CPF N°
767.745703-72, residente e domiciliado(a) na
RUA DAS RODRIGUES, 241, F. DENIVAL, DOBRELA, CE/16
 , fone 981537522, desejando obter os
 (LINA - FIDUCI) benefícios da "Justiça Gratuita" e "Assistência Jurídica Integral e Gratuita" a ser prestada
 pela Defensoria Pública, DECLARO, nos termos dos Arts. 1° e 4° da Lei N° 1.060/50, Art.
 1° da Lei N° 7.115/83, Art. 5°, LXXIV da CF/88 e Art. 2° § 1°, da Lei Complementar
 Estadual N° 06/1997, e sob penas da lei, que não possuo recursos suficientes para
 arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do
 sustento próprio e da família.

Joazeiro, 11 de junho de 20 16.

ANA MARIA Vasconcelos
DECLARANTE



013



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
TERMO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

Aos 20 dias de janeiro de 2015, na Promotoria de Justiça da Saúde da Comarca de Sobral, compareceu a Senhora. Ana Maria Vasconcelos, brasileira, casada, do lar, CPF 767.745.703-72, RG nº 200899097296 SSP-CE, residente na rua das pedrinhas 241, bairro Pedrinhas, Sobral-CE, a qual disse: Que faz uso de medicação 1 comprimido por dia de Tamoxifeno 3 mg (remédio essencial para recuperação de cirurgia de mama), fornecida pelo SUS conforme documento em anexo; Que nos últimos seis meses tal medicamento não está sendo fornecido pela farmácia de medicamentos especiais. Que necessita urgentemente de tal medicação. Eu, ~~Domingo~~ Domingos de Araújo Bessa Neto, Estagiário do Ministério Público, digitei o presente termo.

ANA MARIA VASCONCELOS

Declarante

014



Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará
Defensoria na Comarca de Massapê

OFÍCIO nº 01/2017

Sobral/CE, 10 de janeiro de 2017.

Ilustríssimo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Sobral/CE

A Defensoria do Estado do Ceará, por intermédio de seu representante infra assinado, vem, mui respeitosamente, usando da prerrogativa do art. 64, IV, da Lei Complementar nº 06, de 28.04.97, uma vez que se faz necessário à defesa dos interesses de quem a Defensoria Pública patrocina, requerer que Vossa Senhoria se digne de prestar informações sobre a situação abaixo descrita.

Na data de hoje compareceu a Sra. ANA MARIA VASCONCELOS, informando que não está recebendo sua medicação TAMOXIFENO 20 MG (30 cápsulas mensais), que era regularmente fornecida pelo Município em virtude de determinação judicial, oriunda do processo nº 65382-23.2016.8.06.0167, da 3ª Vara Cível desta Comarca (conforme documentos em anexo). O processo se encontra atualmente em grau de recurso, tendo sido a sentença favorável no sentido de obrigar o Ente Público a fornecer mensalmente o remédio.

Antes de adotar as medidas judiciais cabíveis em razão do novo descumprimento, está sendo enviado o presente ofício para tentar resolver administrativamente a situação da Sra. ANA MARIA, evitando mais um procedimento judicial desnecessário.

Desta forma, solicito que V. Sa. adote as medidas cabíveis para o fornecimento da medicação o mais rápido possível, pois se trata de medicação para o tratamento de câncer e que não está sendo fornecida desde outubro de 2017.

Certos de contarmos com vossa valiosa colaboração, agradecemos antecipadamente e solicitamos que a resposta ao presente ofício deve ser enviada à Defensoria Pública, localizada no fórum estadual desta comarca (Av. Monsenhor Aluísio Pinto, 1300, Dom Expedito, Sobral/CE), no prazo de 05 (cinco) dias, ou entregue diretamente à interessada.

Atenciosamente,

RAFAEL TEIXEIRA CRUZ

Defensor Público

Mat.: 301.232-1-2

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS 3611.77.81

NOME: Andreia M^a Vasconcelos

MEDICAMENTO: Tamoxifeno 20mg.

DATA QUE DEU ENTRADA: 30 / 08 / 17

1º MÊS: 13/08/17 recebeu 30 comp.

2º MÊS: 12/09/17 recebeu 30 comp.

3º MÊS: / /

RESP: _____

OBS: HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07:30 ÀS 17:00 HS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
FARMACIA ESPECIAL DE SOBRAL
SOBRAL - CE

Nº 31347230
Nº Cartão SUS: 704807046822441
Paciente: ANA MARIA VASCONCELOS

Atendido(s)
TAMOXIFENO, CITRATO 20 MG COMPRIMIDO

Unidade: COMP.

Validade	Nº Lote	Quantidade	Total
30/04/2018	GJ9166	30	R\$ 169,80
Total do Produto		30	R\$ 169,80

Medicamentos Agendados	A Partir de
TAMOXIFENO, CITRATO 20 MG COMPRIMIDO	30/09/2017
TAMOXIFENO, CITRATO 20 MG COMPRIMIDO	30/10/2017
TAMOXIFENO, CITRATO 20 MG COMPRIMIDO	29/11/2017
TAMOXIFENO, CITRATO 20 MG COMPRIMIDO	29/12/2017
TAMOXIFENO, CITRATO 20 MG COMPRIMIDO	29/01/2018

Retirado por:

Assinatura

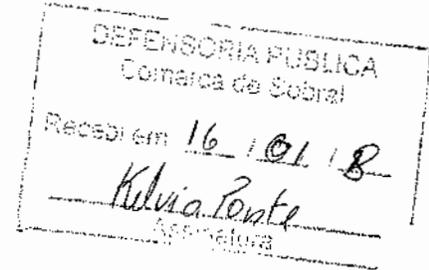
Operador: JOSE MAURICIO CAVALCANTE JUNIOR
Data e Hora de Operação: 30/09/2017 14:21:17
Custo total: R\$ 169,80

BOLETO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO TEM VALOR COMERCIAL

Ofício nº 036 / SMS

Sobral, 15 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
RAFAEL TEIXEIRA CRUZ - DEFENSOR PÚBLICO
FÓRUM DA COMARCA DE SOBRAL



Senhor Defensor,

Em resposta ao ofício nº 01/2017, esclarecemos a Vossa Senhoria que a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, desde novembro de 2017, vem envidando esforços para formalizar a aquisição do medicamento TAMOXIFENO 20 mg, nos termos do e-mail cuja cópia anexamos.

Conforme se depreende das informações prestadas por técnico da CAF, após recebimento de proposta de preço em 11 de janeiro próximo passado, estamos formalizando procedimento de dispensa de licitação a fim de providenciar a aquisição do medicamento, para o que solicitamos o prazo de 20 (vinte) dias para que o medicamento seja entregue à Sra. Ana Maria Vasconcelos.

Cientes do relevante serviço prestado pela Defensoria Pública, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Central de Abastecimento Farmacêutico - Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce.

2. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento TAMOXIFENO 20MG COMPRIMIDO, conforme a necessidade da paciente ANA MARIA VASCONCELOS, destinado ao tratamento de câncer, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar no processo de nº 65382-26.2016.8.06.0167.

2.1. Esta aquisição será realizada através de dispensa de licitação, de forma parcelada, conforme a necessidade da paciente.

3. DA JUSTIFICATIVA: A paciente ANA MARIA VASCONCELOS ingressou com Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada contra o Município de Sobral, objetivando adquirir medicamento destinado ao tratamento de câncer. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Mauricio Fernandes Gomes, deferiu liminar no processo de nº 65382-26.2016.8.06.0167, determinado que o Município de Sobral custeasse o mencionado medicamento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT.
1	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	180

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701 10.302 072 2316.33.90.91.00

6. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços apresentados pelos interessados deverão observar as diferenças tributárias existentes entre os Estados da Federação, devendo na sua composição final conter todos os tributos incidentes e o vencedor entregar todos os medicamentos nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções disposta na lei.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (Quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-

020

111

4

495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

7.1.1. Quanto à entrega. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

7.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

7.1.3 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (Quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade

7.2.3 O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo

021

lml 4

das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir.

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de medicamento ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.1.2. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

9.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

10.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações

022

1111

4

assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação

10.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade componente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da **Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura

023

(111) 

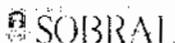
14. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de execução contratual será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Sobral-CE. 18 de janeiro de 2018.


Ajax de Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica


Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDAS JUDICIAIS

4 mensagens

Protocolo Central de Abastecimento medico <caf sobral@sobral.ce.gov.br> 15 de dezembro de 2017
Para: Ajax Cardozo <ajaxcardozo@sobral.ce.gov.br> Contratos e Convenios Sec de Saude <comiatosaude@sobral.ce.gov.br> vivianedemo@hotmail.com; Luiz Galdino da Costa Filho <galdino.filho@sobral.ce.gov.br>; Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Cc: joaomvidal@hotmail.com; daniel.tira@drogafonte.com.br; marcos.reis@sandoz.com; vandaferrreira_representacao@hotmail.com; Raquel - Vendas Inovamed <vendas07@inovamed-rs.com.br>; comercialvalfarma@hotmail.com; Comercial5 - RS Hospitalar <comercial5@rsnhospitalar.com.br>; Licitação 1 - Comercial Valfarma <licitacao1@comercialvalfarma.com.br>; mario.cabral@unitedmedical.com.br; licitacoes@blau.com.br; licitacoes@expressa.com; cotacoespublicas@elfa.com.br; edna.representacoes@elfa.com.br; francisco.chagas@ems.com; Licitação @unihospitalar.com.br>; Vendas <vendas@dmaster.com.br>

Boa tarde

O município de Sobral-CE possui ações judiciais para fornecer alguns medicamentos referentes liminares de processos descritos abaixo, cujo determinam que o Município custeie os seguintes medicamentos aos pacientes sob pena de multa no descumprimento da ordem.

Estamos realizando dispensa de licitação para compra destes MEDICAMENTOS descritos ABAIXO para Prefeitura de sobra haja vistas deve a proposta deve estar aplicado com o CAP.

- PACIENTE: A.A.P. (Processo 60536-26.2017)
CICLOSPORINA 25MG - CAPSULA (360CAPSULAS).

- PACIENTE: A.M.G.L. (Processo 70096-26.2016)
**DULOXETINA 60MG – CAPSULA LIBERAÇÃO (360CAPSULAS);
INDAPAMIDA 1,5MG – COMPRIMIDO REVESTIDO (360COMPRIMIDOS);
RIVAROXABANA 20MG – COMPRIMIDO REVESTIDO (360COMPRIMIDOS)
VILDAGLIPTINA 50MG – COMPRIMIDO (360COMPRIMIDOS).**

- PACIENTE: A.M.V. (Processo 65382-23.2016)
TAMOXIFENO 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (180COMPRIMIDOS).

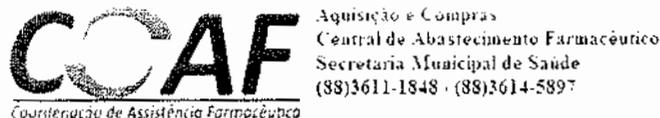
- PACIENTE: A.A.N. (Processo 61649-15.2017)
TEMOZOLAMIDA 180MG - CAPSULA (60CAPSULAS).

- PACIENTE: C.F.M.S. (Processo 72025-94.2016)
FAMPRIDINA 10MG – COMPRIMIDO REVESTIDO (180COMPRIMIDOS REVESTIDOS).

Por gentileza, gostaria do envio em ate 05 (cinco) dias uteis da proposta em papel timbrado em PDF, haja vistas podera ser enviado por e-mail, ou pessoalmente no endereço Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, 15 - JUNCO, Sobral-Ce na Central de Abastecimento Farmaceutico do municipio.

Agradeço antecipadamente toda a atenção que me queiram dispensar, subscrevo-me com a mais elevada consideração.

Atenciosamente
Luiz Galdino da Costa Filho
Farmacêutico GERENTE
CRF-CE 349
Celular: 88331-5887 / 88331-5897



Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: caf@sobral@sobral.ce.gov.br

18 de dezembro de 2017 19:21

Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **cotacoespublicas@elfa.com.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <mailto:cotacoespublicas@elfa.com.br>: Recipient address rejected: User unknown in virtual mailbox table

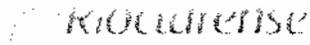
025

Final-Recipient: rc622, cotacoespublicas@elfa.com.br
Action: failed

Bom tarde!

Não cotamos.

Muito obrigado.



Juliane Alves

Supervisora

Telefone: (35) 3344327

E-mail: teleprefeitura@rioclarense.com.br

www.rioclarense.com.br

Facebook: [facebook.com/rioclarense](https://www.facebook.com/rioclarense)

Atenção: Este e-mail contém informações sigilosas e/ou confidenciais. Se você não é o destinatário, não deve divulgar, copiar, reproduzir, alterar, transmitir ou usar a informação contida neste e-mail. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe imediatamente a pessoa ou o departamento a quem foi enviado e destrua esta mensagem e o conteúdo dela. Não é necessário responder a este e-mail. Obrigado.

Em 16 de dezembro de 2017 19:32 Vanda Ferreira de Sousa <vandaferreira@rioclarense.com.br> escreveu:

----- Mensagem original -----

De: Protocolo Central de Abastecimento médico <protocolo@rioclarense.com.br>
Data: 18/12/17 18:21 (GMT-03:00)

Para: Ajax Cardozo <ajaxcardozo@contratos.gov.br> <Contratos e Convenios Sec de Saude <contratos@secreg.saude.gov.br> - Vanda Ferreira de Sousa <vandaferreira@rioclarense.com.br>, Luiz Galdino da Costa Filho <lgaldino@rioclarense.com.br>, Antonia Tamires Alves Soares <antoniatamires@rioclarense.com.br>
Quem: Vanda Ferreira de Sousa <vandaferreira@rioclarense.com.br> <Raquel - Vendas Inovamed <inovamed@inovamed.com.br>, Raquel - Vendas Inovamed <inovamed@inovamed.com.br>, Comercial - RS Hospitalar <comercial@rs-hospitalar.com.br>, Licitação 1 - Comercial Valfarmia <licitacao1@valfarmia.com.br>, Licitação <licitacao@rioclarense.com.br>, Vendas <vendas@rioclarense.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDAS JUDICIAIS

----- Mensagem original -----

026



Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

imprimir

1 mensagem

Viviane de Moraes Cavalcante <vivianedemc@hotmail.com>
Para: "contratosaude@sobral.ce.gov.br" <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

17 de janeiro de 2018 15:53

De: Pedro Henrique Martins <phmartins2686@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018 10:59:26
Para: Viviane de Moraes Cavalcante; Contratos e Convenios Sec de Saude; Licitação Secretaria Municipal da Saúde de Sobral
Assunto: Fwd: Informações demanda judicial - Tamoxifeno

Bom dia segue informações solicitadas.

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Antonia Tamires Alves Soares" <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Data: 12 de jan de 2018 10:41 AM
Assunto: Informações demanda judicial - Tamoxifeno
Para: "Pedro Henrique Martins" <phmartins2686@gmail.com>
Cc:

Bom dia,

Conforme solicitado, segue informações do processo nº 65382-23.2016 da Sra. Ana Maria Vasconcelos referente ao medicamento TAMOXIFENO 20MG.

Segue a ordem cronológica dos fatos:

- Email enviando solicitação de proposta dia 16/11/17 (anexo 1);

- Sem resposta do email anterior, enviado nova solicitação dia 18/12/17 (anexo 2);

- Entramos em contato com a empresa Inovamed via whatsapp dia 11/01/18 solicitando a proposta. Enviado por email no mesmo dia (anexo 3);

- Entramos em contato com a empresa Santa Branca via whatsapp dia 11/01/18 solicitando a proposta. Enviado resposta por email (anexo 4) no mesmo dia com a proposta (anexo 5);

Lembrando que entramos em contato por telefone várias vezes com as empresas para as quais enviamos os emails, sem retorno.

Recebemos então as duas propostas citadas acima. Será realizado dispensa de licitação e enviado os documentos necessários(ofício, TR e justificativa) para o jurídico avaliar até segunda feira (dia 15/01/18).

Att.

Tamires Soares
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Prefeitura Municipal de Sobral-CE
(88) 3614-1848/ 3614-5897

027

5 anexos



Almir Melo

Coordenador de Vendas

+55 81 99835 0130

vendas@unihospitalar.com.br

almir.uni

Rua Alagoas, 253 Ipsep Recife-PE CEP 51.350-560

Tel +55 81 3472 7223 Fax +55 81 3472 7223

www.unihospitalar.com.br



*Comunicação sujeita a sigilo. Sua recepção ou utilização indevida está sujeita às penalidades legais.
Message subject to confidentiality. Its undue reception or misuse is subject to legal action.*



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente

De: Sérgio Luis [mailto:sluiss@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 10:38

Para: Vendas

Assunto: Re: ENC: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL

Bom dia.

Obrigado pelo retorno.

Por favor, poderia enviar a resposta para o órgão solicitante?!

Att

Em 18 de jan de 2018 10:34, "Vendas" <vendas@unihospitalar.com.br> escreveu:

Sérgio, bom dia

Informamos que não vamos participar da cotação abaixo.

Atenciosamente,

029

De: Sérgio Luis [mailto:sluiss@gmail.com] -----
Enviada em: terça-feira, 16 de janeiro de 2018 10:04
Para: Licitação; Licitação Ceara
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL

Bom dia!!!

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Antonia Tamires Alves Soares" <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Data: 11 de jan de 2018 09:55
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAMENTOS COM APLICAÇÃO DO CAP - DEMANDA JUDICIAL
Para: "licitacao Ceara" <licitacao.ceara@unihospitalar.com.br>, "Licitação" <licitacao@unihospitalar.com.br>, "Sérgio Luis" <sluiss@gmail.com>
Cc:

Bom dia.

*O município de Sobral-CE possui ação judicial para fornecer o medicamento referente liminar de processo descrito abaixo, cujo determina que o Município custeie o seguinte medicamentos ao paciente sob pena de multa no descumprimento da ordem.

Estamos realizando dispensa de licitação para compra deste MEDICAMENTO descrito ABAIXO para Prefeitura de sobral, haja vistas deve a proposta deve estar aplicado com o CAP.

– PACIENTE: A.M.V. (Processo 65382-23.2016)

TAMOXIFENO 20MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (180COMPRIMIDOS).

Por gentileza, gostaria do envio em ate 05 (cinco) dias uteis da proposta em papel timbrado em PDF, haja vistas podera ser enviado por e-mail, ou pessoalmente no endereço Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, 15 - JUNCO, Sobral-Ce na Central de Abastecimento Farmaceutico do municipio.

Agradeço antecipadamente toda a atenção que me queiram dispensar, subscrevo-me com a mais elevada consideração.

Att.

Tamires Soares
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Prefeitura Municipal de Sobral-CE
(88) 3614-1848/ 3614-5897

031

Para: "contratosaude@sobral.ce.gov.br" <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

De: Pedro Henrique Martins <phmartins2686@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 11:15

Para: Viviane de Moraes Cavalcante; Contratos e Convenios Sec de Saude; Licitação Secretaria Municipal da Saúde de Sobral; delanoaragao@bol.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

032

MAPA COMPARATIVO							
ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO INOVAMED	VALOR UNITÁRIO SANTA BRANCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	180	R\$ 0,73	R\$ 4,7863	R\$ 2,76	R\$ 496,47

Sobral-CE, 18 de janeiro de 2018.


AJAX SOUZA CARDOZO
COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA



Ana Paula Dutra Licitação - 14032012 <anapaula@sobral.ce.gov.br>

Fwd: INOVAMED - PROPOSTA DE ORÇAMENTO DEMANDA JUDICIAL - TAMOXIFENO 20 MG - SOBRAL - CE

1 mensagem

Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Para: Ana Paula Dutra Licitação - 14032012 <anapaula@sobral.ce.gov.br>
Cc: Contratos e Convenios Sec de Saude <contratosaude@sobral.ce.gov.br>

Segue documentos pendentes do processo do tamoxifeno.

Att.

Tamires

----- Mensagem encaminhada -----

De: Raquel - Vendas Inovamed <vendas07@inovamed-rs.com.br>
Data: 16 de fevereiro de 2018 11:38
Assunto: INOVAMED - PROPOSTA DE ORÇAMENTO DEMANDA JUDICIAL - TAMOXIFENO 20 MG - SOBRAL - CE
Para: Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>

BOM DIA!!

SEGUE ANEXO PROPOSTA ATUALIZADA INOVAMED

Att.raquel



Raquel Pereira Kobieski
 Vendas - AC | MS | MG | CE | SE | PE | RO | ES | TO | GO | DF | PA | RN | AM
 Skype: vendas07_118 | WhatsApp: (54) 99621-5167
 Rua Rubens Derks, 105 - Industrial
 CEP: 97706-300 - Erechim - RS - Fone: (54) 3522-4273
 www.inovamed-rs.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Re: INOVAMED - PROPOSTA DE ORÇAMENTO DEMANDA JUDICIAL - TAMOXIFENO 20 MG - SOBRAL - CE
Data:Thu, 15 Feb 2018 09:30:06 -0200
De:Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoares@sobral.ce.gov.br>
Para:Raquel - Vendas Inovamed <vendas07@inovamed-rs.com.br>

Bom dia,

Por gentileza, solicito revalidação da proposta por mais 30 dias, tendo em vista que venceu dia 11/02. Solicito ainda nova certidão de concordata e falência vigente. Aguardo documentos para concluirmos o processo.

Att.

Tamires Soares

Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Prefeitura Municipal de Sobral-CE
(88) 3614-1848/ 3614-5897

Em 11 de janeiro de 2018 11:16, Raquel - Vendas Inovamed <vendas07@inovamed-rs.com.br> escreveu:

Bom dia!!

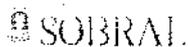
Tamires

Conforme contato segue anexo Orçamento solicitado

Desde já frisamos caso seja Aprovado esta cotação de dispensa seja solicitado envio conjuntamente com outro pedido de empenho para que possa dar margem para o frete p

Att.Raquel

034



Antonia Tamires Alves Soares <tamiressoures@sobral.ce.gov.br>

INOVAMED - PROPOSTA DE ORÇAMENTO DEMANDA JUDICIAL - TAMOXIFENO 20 MG - SOBRAL - CE

Raquel - Vendas Inovamed <vendas07@inovamed-rs.com.br>
 Para: tamiressoures@sobral.ce.gov.br

Bom dia!!

Tamires,

Conforme contato segue anexo Orçamento solicitado

Desde já frisamos caso seja Aprovado esta cotação de dispensa seja solicitado envio conjuntamente com outro pedido de empenho para que possa dar margem para o frete pedido m

At,Raquel

Vendedor: 51 REG.AO PUBLICO 4		Nº Ped. Cliente: 11-01_2017		Cobrança: 748,00		
Prazo de Pagamento: 30/01/2018		Prazo Médio: 30 dias				
Cod.	Descrição	Inf. Técnica	Marca	Embalagem	UN	Qt.(Un.)
01	TRATO DE TAMOXIFENO 20MG/40CP	TRATO DE TAMOXIFENO 20MG/40CP	BLAU FARMAC	OX 40MG CP	CP	180 0000
				Total:		180.0000

Transportador:

Observações: NDI - SOBRAL - CE
 DISPENSA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL
 PEDIDO MINIMO: R\$ 800,00

Observações de Entrega:

PROPOSTA VALORES VALIDOS PARA 10 DIAS CORRIDOS
 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: TAMIRES
 FONE DO RESPONSÁVEL: 3361614697

VL O
 VL F
 VL T

Emitente: RAQUEL PEREIRA KOBIESKI

validade do orçamento: 30 DIAS

"Não aceitamos fracionamento de embalagem."

INOVAMED - RUA RUBENS BERKE, 105 - INDUSTRIAL
 CEP: 96708-300 - ERECIJAM - RS - FONE: (54) 3522-4278
 www.inovamed-rs.com.br
 setor comercial

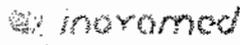
Raquel Pereira Kobieski

Vendas - AC | MS | MG | CE | SE | PE | RO | ES | TO | GO | DF | PA | RN | AM
 Skype: vendas07_118 | WhatsApp: (54) 99601-9167
 Rua Rubens Berke, 105 - Industrial
 CEP: 96708-300 - Erechim - RS - Fone: (54) 3522-4278
 www.inovamed-rs.com.br

inovamed

ORÇAMENTO SOBRAL - CE.pdf
 318K

037



Inovamed Comercio de Medicamentos LTDA

CNPJ 12.839.035-0001-0
Número 165
UF RS

Inscrição Estadual 039/0157570
Bairro/Distrito INDUSTRIAL
CEP 94706-300

Endereço RUA RUBENS DERKS
Cidade ERECHIM
Telefone (54) 2522-4273

Orçamento: 51000104

Data: 11/01/2018 /

Cliente: 494-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL
E CENTRO
Atividade: 3-FUNDO DE SAUDE
Telefone: (86)3611-758

Endereço: RUA BOULEVARD JOAO BABORSA
Cidade: SOBRAL UF: CE
Cnpj: 11.407.563/0001-15 I.E.: 063898934
Contato Cep: 62010-000

Vendedor: 51-REGIAO PUBLICO 4
Prazo de Pagamento: 30

Nº Ped. Cliente: 11-01_2017
Prazo Medio: 30 dias

Cobrança: 748 -SICREDI C-REGISTRO

Cod.	Descrição	Inf. Técnica	Marca	Embalagem	UN	Qt.(Un.)	Preço Liq.	Valor Total
085	CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG/30 CP	CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG VULCH	BLAU-FARMAC	CX C 30 CP	CP	180 0000	0,756000	136,0800
Total:						180 0000		RS 136,08

Transportador:

Observações: VILA SOBRAL - CE
DISPENSA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL
PEDIDO MINIMO: R\$ 800,00

Observações de Entrega:
PROPOSTA VALORES VALIDOS PARA 10 DIAS CORRIDOS
RESPONSAVEL PELO RECEBIMENTO: TAMIRÉS
FONE DO RESPONSÁVEL: (86)36145397
Entente: RAQUEL PEREIRA SOBRINI

VI. Outras Desp.: 0,00
VI. Frete: 0,00
VI. Total: 136,08

Validade do orçamento: 30 DIAS

"Não aceitamos fracionamento de embalagem."

gov.br
CNPJ 12.839.035-0001-0
Erechim - PE
Inovamed Comercio de Medicamentos LTDA
RUA RUBENS DERKS, 165 - INDUSTRIAL - ERECHIM - CE
CEP: 94706-300
Fone: (54) 2522-4273
Site: www.inovamed.com.br

Dispensa

Eline Pereira <comprasolfsb@outlook.com>

em 01/07/2018

Assunto: Carta de dispensa de entrega de informações

Caro(a) Sr(a) _____

em: 07/06/2018 09:52:33 a.m.

Santa Branca Distribuidora

Eline Pereira

☎ 1-3392 ramal 40

(85) 98788-6181

SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
AV. UNIVERSIDADE, 3089 ALTOS - BENFICA - FORTALEZA-CE
FONE/FAX.: 85.3281.3392 RAMAL 26
CNPJ: 06.053.353/0001-36 C.G.F.: 06.693.692-6
REGISTRO NA ANVISA: 1.22.268-3

FORTALEZA 11 DE JANEIRO DE 2018

À
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Prefeitura Municipal de Sobral-CE

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	P.TOTAL R\$
01	Oferecemos: Tamoxifeno 20mg cps Apresentação: Cx c/30 cps Fabricante: Sandoz Procedência: Nacional	Comp	6 cxs	R\$ 143,59	R\$ 861,54

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO PRESENTE EDITAL, E QUE NESTE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTOS DE PESSOAL, CUSTOS, E DEMAIS DESPESAS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE O FORNECIMENTO LICITADO, INCLUSIVE A MARGEM DE LUCRO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS, APÓS ABERTURA DAS PROPOSTAS.

PRAZO PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

PRAZO DO CONTRATO: CONFORME EDITAL.

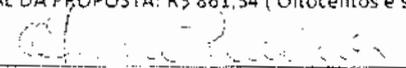
VALIDADE DOS PRODUTOS: DE ACORDO COM EXIGENCIAS DO EDITAL.

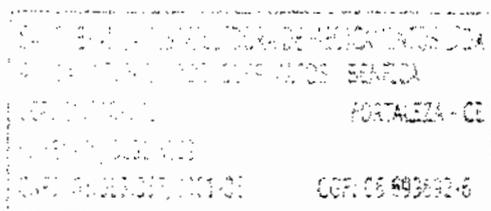
ENTREGA DOS PRODUTOS: CONFORME CRONOGRAMA DE ENTREGA PREVISTO EM CONTRATO.

PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS: NACIONAL

FATURAMENTO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 861,54 (Oitocentos e sessenta e um mil e cinquenta e quatro reais).


SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.053.353/0001-36



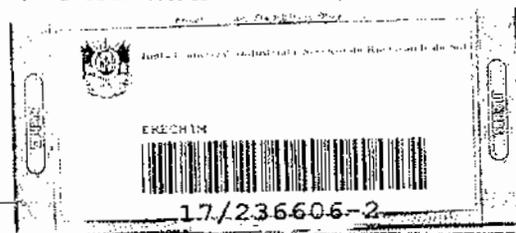


Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Unidade Especial de Apoio à Empresarial e Negócios

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)

Nº de Inscrição Empresarial (CNPJ) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43206779424 2062



1 - REQUERIMENTO

ILMO SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio

requer a V. M. o deferimento do seguinte ato

Nº FCN/RE



Nº DO ATO	CODIGO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	QTOE	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO
1	1002	021	1	ALTERAÇÃO	
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		021	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO-ESTATUTO	

Requerente (Empresa / Agente Auxiliar do Comércio)

ERECHIM - RS
Local

Nome: NUNATAN BONI
Telefone de Contato: 51 4236 221222

Assinatura:

7 Agosto 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(ais)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sim

CURTIDO O REGISTRO EM 23/08/2017 SOB Nº 449704

Protocolo 17.236606-2 DE 21/08/2017

Empresa 43 2 0677942 4

17/08/2017 11:29:17

Processo em Ordem

A decisão

Data

JUCERS

JUCERS

CI EVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

NÃO

NÃO

Responsável

Nome do Responsável

Assinatura

Processo em exigência - Não desatado em outro ato

Processo deferido - Publicar-se e arquivar-se

Processo indeferido - Publicar-se

1ª Exigência 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

220817
Data

CELSO A. SPIVAKOSKI
Port. 11/08 Doc. Mat. 21046
Juiz de Micro e Recurso - RS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência - (Vide despacho em outra área)

Processo deferido - Publicar-se e arquivar-se

Processo indeferido - Publicar-se

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Voga

Voga

Voga

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

041

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/236606-2, referente à empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NRE 4320677942-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4497043, em 23/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucers.rs.gov.br>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4UYBV. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/08/2017 às 15:26 por Cl Everton Signor - Secretário Geral.

06ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social de
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 12.889.035/0001-02

JHONATAN BONI, brasileiro, comerciante, natural de Erva Grande/RS, nascido em 28/09/1991, solteiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 2105024977, expedida pela SIS/RS e CPF nº 016.789.820-59, residente e domiciliado à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 610, apartamento 1101, bairro Centro, no município de Erechim/RS, CEP 99700-252,

PAULO MAURICIO FORMICA, brasileiro, economário, natural de Passo Fundo/RS, nascido em 25/06/1963, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 2064708031, expedida pela SSP/RS e CPF nº 000.722.530-67, residente e domiciliado a Avenida Julio Borella, nº 1441, apartamento 703, bairro Centro, no município de Marau/RS, CEP 99150-000,

SEDINEI ROBERTO STIEVENS, brasileiro, comerciante, natural de Nonoai/RS, nascido em 17/03/1984, solteiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 1089436834, expedida pela SIS/RS e CPF nº 004.421.050-70, residente e domiciliado à Rua Aratiba, nº 572, apartamento 202, bairro Centro, no município de Erechim/RS, CEP 99700-018,

VANDERLEI STIEVENS, brasileiro, comerciante, natural de Nonoai/RS, nascido em 17/09/1985, solteiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 4083341612, expedida pela SIS/RS e CPF nº 007.304.360-55, residente e domiciliado à Rua Aratiba, nº 572, apartamento 202, bairro Centro, no município de Erechim/RS, CEP 99700-018

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial de **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sua sede social na Rua Rubens Derks, nº 105, loteamento Rubens Derks, bairro Industrial, no município de Erechim/RS, CEP 99700-970, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 4320677942-4 em 18/11/2010 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 4234820 em 19/02/2016, resolvem de comum e perfeito acordo efetuar a presente alteração e consolidação contratual através das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade passa a ter sua sede social no seguinte endereço:
Rua Rubens Derks, nº 105, bairro Industrial, no município de Erechim/RS, CEP 99706-300.

SEGUNDA

O sócio, **JHONATAN BONI**, que possui na sociedade **168.000** (cento e sessenta e oito mil) quotas de capital social, no valor nominal de **RS 1,00** (um real) cada uma totalizando **RS 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), correspondente a 28,00% do capital total, resolve de livre e espontânea vontade vender parte de suas quotas, bens e direitos que possui na sociedade para o sócio:

PAULO MAURICIO FORMICA, pelo preço justo e acertado de **RS 18.000,00** (dezoito mil reais), equivalente a **18.000** (dezoito mil) quotas de capital, valor que recebe neste ato em moeda corrente em sua totalidade, dando plena e total quitação, não tendo nada a reclamar agora ou no futuro referente a presente transação.

1/5

042

TERCEIRA

O sócio **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, que possui na sociedade **168.000** (cento e sessenta e oito mil) quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma totalizando **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), correspondente a **28,00%** do capital total, resolve de livre e espontânea vontade vender parte de suas quotas, bens e direitos que possui na sociedade para o sócio:

PAULO MAURICIO FORMICA, pelo preço justo e acertado de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), equivalente a **18.000** (dezoito mil) quotas de capital, valor que recebe neste ato em moeda corrente nacional, dando plena e total quitação, não tendo nada a reclamar agora ou no futuro referente a presente transação.

QUARTA

O sócio **VANDERLEI STIEVENS**, que possui na sociedade **168.000** (cento e sessenta e oito mil) quotas de capital, no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma totalizando **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais), correspondente a **28,00%** do capital total, resolve de livre e espontânea vontade vender parte de suas quotas, bens e direitos que possui na sociedade para o sócio:

PAULO MAURICIO FORMICA, pelo preço justo e acertado de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), equivalente a **18.000** (dezoito mil) quotas de capital, valor que recebe neste ato em moeda corrente nacional, dando plena e total quitação, não tendo nada a reclamar agora ou no futuro referente a presente transação.

QUINTA

Em decorrência das transações acima o capital social continua sendo de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), totalmente integralizado, correspondente a **600.000** (seiscentas mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL R\$
JHONATAN BONI	25,00	150.000	150.000,00
PAULO MAURICIO FORMICA	25,00	150.000	150.000,00
SEDINEI ROBERTO STIEVENS	25,00	150.000	150.000,00
VANDERLEI STIEVENS	25,00	150.000	150.000,00
TOTAL	100,00	600.000	600.000,00

SEXTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JHONATAN BONI**, **SEDINEI ROBERTO STIEVENS** e **VANDERLEI STIEVENS**, em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

- 6.1 - A administração da sociedade pode alienar, hipotecar ou dar em garantia real bens móveis ou imóveis da mesma, desde que não a constitua a dos outros sócios.
- 6.2 - Não a administração da sociedade dispensada de prestar caução para garantia de sua gestão.

SÉTIMA

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou o economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7/5

043

OITAVA

As demais cláusulas e condições expressas no contrato social de constituição e posteriores alterações contratuais, que não foram modificadas e nem alteradas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigor e ratificadas.

Considerando as alterações efetuadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social da sociedade, o qual, doravante, passa a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1ª. A sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de:

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

2ª. A sociedade esta inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43.206.779.424 em 18/11/2010.

3ª. A sociedade tem sua sede social no seguinte endereço:
Rua Rubens Derks, nº. 105, bairro Industrial, no município de Erechim/RS, CEP 99706-300.

3.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

4ª. A sociedade tem por objeto social a atividade de: Comercio atacadista e transporte rodoviario de medicamentos, instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratórios, próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos, cosméticos e produtos de perfumaria, higiene pessoal e correlatos.

5ª. A sociedade e por tempo de duração indeterminado e teve início de suas atividades em: 01 de Novembro de 2010.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

6ª. O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) já totalmente integralizado e está dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL R\$
JHONATAN BONI	25,00	150.000	150.000,00
PAULO MAURICIO FORMICA	25,00	150.000	150.000,00
SÉDINEI ROBERTO STIEVENS	25,00	150.000	150.000,00
VANDERLEI STIEVENS	25,00	150.000	150.000,00
TOTAL	100,00	600.000	600.000,00

6.1 - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a qual fica assegurada, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição ou postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

041

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

8º. A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JHONATAN BONI, SEDINEI ROBERTO STIEVENS e VANDERLEI STIEVENS**, em conjunto ou separadamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.

8.1 A administração da sociedade pode alienar, hipotecar ou dar em garantia real bens móveis e imóveis da mesma desde que com a concordância dos outros sócios.

8.2 Cada administrador da sociedade tem o dever de prestar caução para garantia de sua gestão.

9º. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixado no início de cada exercício social, observando as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

10º. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral da sociedade, que irá apurar os lucros ou prejuízos. O saldo dos mesmos serão suportados ou distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, ou terão o destino que os sócios determinarem, ou seja, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios na proporção que estes convencionarem ou destinados a formação de Reserva de Lucros. Em caso de prejuízos, permanecem em Prejuízos Acumulados para futura destinação.

Parágrafo único - Fica ressalvado que a qualquer momento do ano, poderão os sócios promover levantamento de balanços intermediários, como forma de verificar o resultado da empresa e em casos de lucros, distribuí-los na forma mencionada no caput da presente cláusula.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

11º. Nas quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do gerente administrador, observando, for o caso:

DA RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

12º. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

13º. Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, terá o destino que os sócios determinarem, podendo o remanescente, ser distribuído aos sócios na proporção que estes convencionarem.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

14º. Qualquer que seja o motivo da cessão, deverá o cessionário certificar aos outros na sociedade a sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito, sendo que os haveres que lhe couber por direito serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas pelo IGP-M, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30(trinta) dias após o evento.

045

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

16ª Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para o exercício dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente alteração contratual e consolidação do contrato social em via única

Handwritten signatures and names: JHONATAN BOM, SEDINEI ROBERTO STEVENS, PAULO MAURICIO FORMICA, VANDERLEI STEVENS. Includes stamps: '2ª TABELAÇÃO - ERECHIM - RS' and 'Erechim/RS, 03 de Agosto de 2017'.

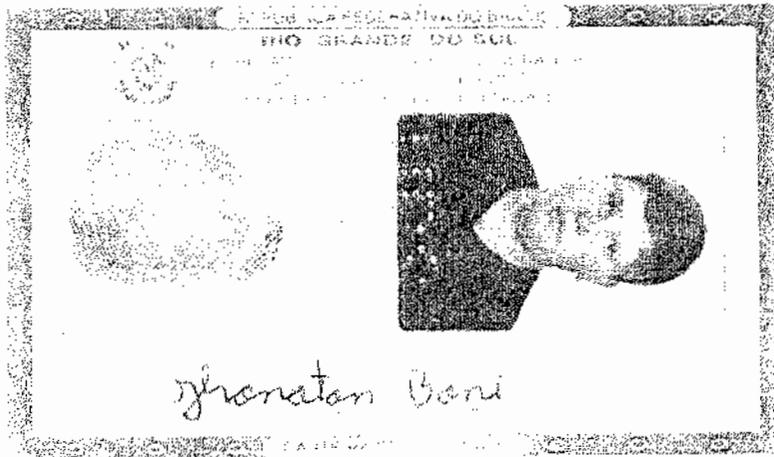
2ª TABELAÇÃO
Reconheço a autenticidade das firmas de Paulo Mauricio Formica e Sedinei Roberto Stevens indicadas com as setas em testemunho da verdade
Erechim, 21 de agosto de 2017 758290 - 39420
Emp. RS 13.40 + Selo digital RS 2,80 0183.01.1700006.39671
Det. Analice Cavalli
Escrivente Autorizada

2ª TABELAÇÃO
Reconheço a autenticidade das firmas de Vanderlei Stevens e Jhonatan Bom, indicadas com as setas em testemunho da verdade
Erechim, 21 de agosto de 2017 758290 - 37512
Emp. RS 13.40 + Selo digital RS 2,80 0483.01.1700006.39673
Det. Analice Cavalli
Escrivente Autorizada
2ª TABELAÇÃO - ERECHIM - RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2017 SOB Nº 4497043
Protocolo 17236606-2, DE 21/08/2017
Empresa nº 43.2.0677942-4

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17236606-2, referente à empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NIRE 4320677942-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4497043, em 23/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucers.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 4UYBV. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 29/08/2017 às 15:26 por Cleverton Signor - Secretário Geral.

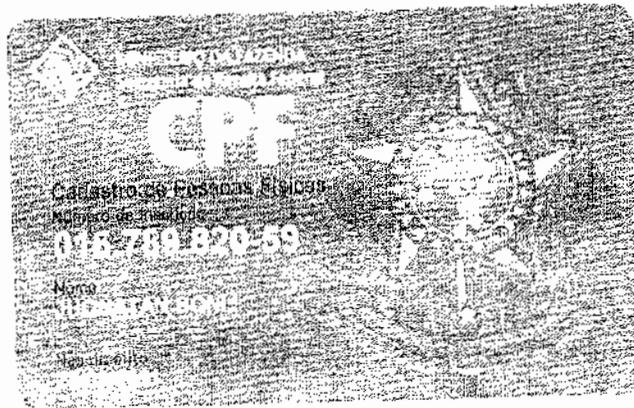


CPF: 2105024927 Data de Emissão: 25/08/2005
 NOME: JHONATAN BONI
 VALDIR BONI
 MARCIA TEREZA BONI
 ENDEREÇO: Rua... 23/09/1991
 C. NASC. 35.37 TRATIBA DO SUL RS
 LV 44 FL 43V
 ***** / **
 10707521 151324

047

CARTORIO AZEVEDO BASTOS - Serviço de Registro, Tabelas, Matrículas, etc.
 Rua... 111 - Fone: (51) 3091-1111 - CEP: 91110-000 - Porto Alegre, RS
Autenticação Digital
 De acordo com o art. 1º, II e III do art. 31 - do Regulamento nº 554/2011 e com o art. 4º
 da Lei Estadual nº 72.020/06, outorgo a este ato a autenticação digital e a assinatura
 do documento apreendido e o registro no sistema de autenticação digital.

Cód. Autenticação: 40370505171445560295-1; Data: 05/05/2017 14:46:31
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFD42610-MLM...
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



048

DR. CARTORIO AZEVEDO BASTOS - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua ... nº ... - Fone: (011) ... - CEP: ... - São Paulo, SP

Autenticação Digital
De acordo com o art. 1º, § 2º da Lei nº 7.342/74 e de acordo com o art. 1º, § 1º da Lei nº 11.343/06 e Art. 6º da Lei nº 11.343/06, o presente documento é autenticado e registrado digitalmente no sistema SICOPE, com validade jurídica.

Cód. Autenticação: 40370505171445560295-2; Data: 05/05/2017 14:46:31

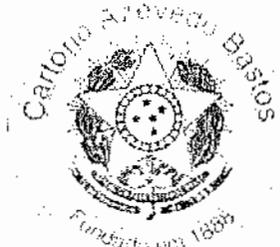
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AFC42608-0808
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br>

Dr. Valdemir Miguel de Oliveira
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00. João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo e reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade. Dou fé.

Este documento foi emitido em 05/05/2017 às 17:03:46 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1a734fa94f05712db9fe6bc05b115d394b028d6820feb2153c04e402f873ea0bb24da8d8860c32675a54012db5d360a502598a4b64b936683b44a5523ab725d393e916e8a97d69630b4d35e80a

A chave digital acima garante que este documento foi gerado para INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA1 e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

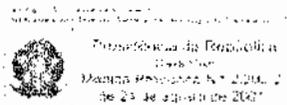
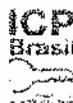
Esta certidão tem a sua validade até: 05/05/2018 às 17:02:36 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 701895

Código de Controle da Autenticação:

40370505171445560295-1 a 40370505171445560295-2⁴

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





051

CARTORIO AZEVEDO BASTOS - INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. BRASILEIRO DE 1911 - Lado Sul, 05011-000 - São Paulo, SP

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 6º e 7º inc. V 8º, 41º e 52º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º do XII da Lei Estadual 8.721/2008, outorgado o presente ato em imagem digitalizada (reprodução fiel) do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40370505171443330717-2; Data: 05/05/2017 14:44:09

Seio Digital de Fiscalização: Tipo Normal C-AFC42601-SAK1
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://sefodigital.tjpb.jus.br>

Assinado
Bel. Valéria Miranda Cavalcante
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/05/2017 às 17:04:10 (hora de Brasília)

CHAVE DIGITAL

000c5b1d734fd9405712d69feebc051f15d394b028d6821fcb27153c04e402f84e5ce4ff62e3f0246d787bb818b32326d360a502598a4b64b936683644a5523a464c68b7034f61f59c36735add810c6:

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INOVAMÉD COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA1 e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

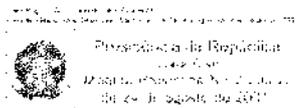
Esta certidão tem a sua validade até: 05/05/2018 às 17:02:36 (Dia/Mês/Ano)

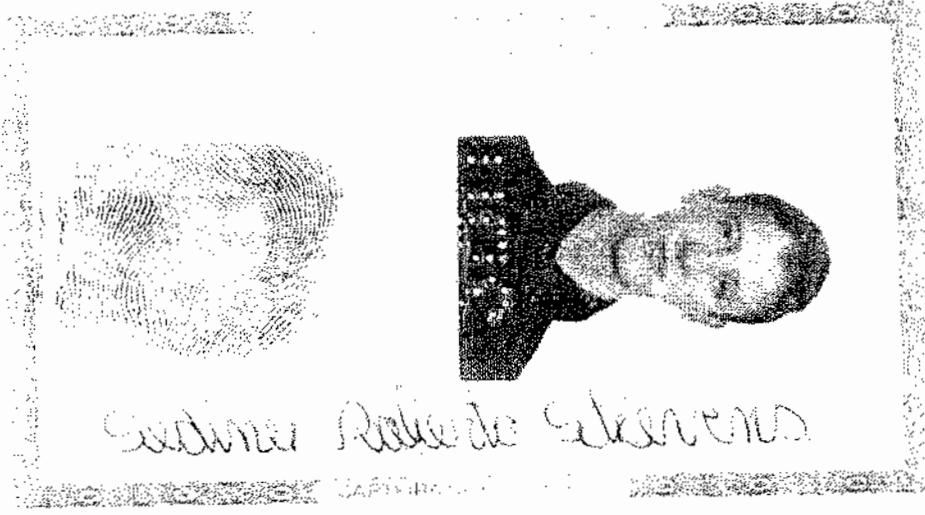
Código de Controle da Certidão: 701891

Código de Controle da Autenticação:

40370505171443330717-1 a 40370505171443330717-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





1089428834 26/09/2000
SEDINEZ ROBERTO STEVENS
SEDINEZ STEVENS
DOMINA TERESINHA STEVENS
NONOA: RS 17/09/1984
C.N.A.S.C N.º 8.375 NONOA: RS
LV A S F. 374
XXXXXXXXXX/X
Roberto Stevenses
Dr. Paulo
141388

053

CARTORIO AZEVEDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.036-1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 sob pena de nulidade a impressão não digitalizada. Assinatura digitalizada.
Cód. Autenticação: 40370505171446580858-1 Data: 05/05/2017 14:47:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AFC42612-29G3
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Estr. Valer de Almeida Cavalcanti
Titular



054

CARTORIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V em Art. 18º da Lei Federal 6.659/1954 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 5.721/2006 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40370505171446580858-2; Data: 05/05/2017 14:47:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFC42611-JPL9;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Assinatura]
Bel. Valdo de Sá Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/05/2017 às 17 03:18 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf15d394b028d6820feb2153c04e402f89177c9e42a302fc71c1bad0093
d05fccd360a502598a4b64b936683b44a5523ad41fc8076a1d251f9620e00bd6c0779c

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA1 e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

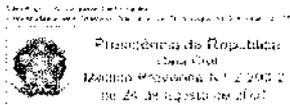
Esta certidão tem a sua validade até: 05/05/2018 às 17:02:36 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 701896

Código de Controle da Autenticação:

40370505171446580858-1 a 40370505171446580858-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



26/07/2007

4083341617

VANDERLEI STEVENS

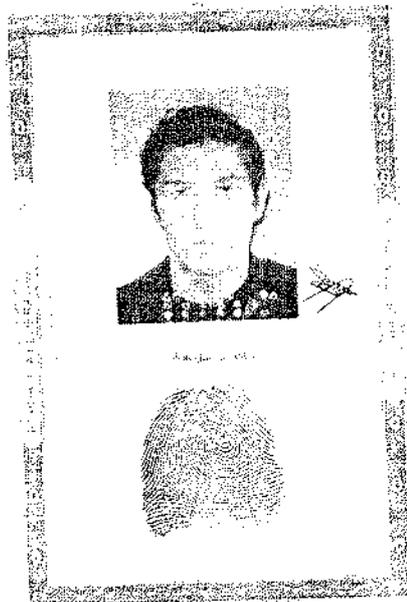
ETELVINO STEVENS
 ESCOLAR: TERESINHA STEVENS
 RONDONIAS

17/09/1985

C.NASC: 1065780 RONDONIAS
 RUA: FL. 438
 007.004-360-55

14/12

15/08/07



056

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 2º e 7º inc. V 8º, 9º e 52 da Lei Federal 8.225-1994 e art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente margem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 40370505171444570639-1; Data: 05/05/2017 14:45:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFC42606-8C3D;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel Vanderlei Miranda Cavalcanti
 Tabelar



057

CARTORIO AZEVEDO BASTOS - Rua de Pernambuco, 1155 - Vila Militar - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22290-000
FONE: (21) 2507-4111 - FAX: (21) 2507-4112 - E-MAIL: cjb@cazevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Br. 21 e 52 da Lei Federal 8.905-1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721-2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 40370505171444570639-2; Data: 05/05/2017 14:45:33

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AFC42605-J7PN
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Vazcelos Miranda Cavalcane
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/05/2017 às 17:03:59 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf15d394b028d6820feb2153c04e402f8a513ef09630b39c72c4e461cd4b1e730d360a502598a4b64b936683b44a5523a6023b0d72b68048e556cd3d125ad4f6b

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA1 e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

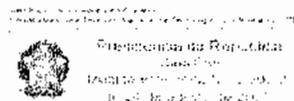
Esta certidão tem a sua validade até: 05/05/2018 às 17:02:36 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 701893

Código de Controle da Autenticação:

40370505171444570639-1 a 40370505171444570639-2/

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.889.035/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2010
NOME EMPRESARIAL INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL R RUBENS DERKS		NÚMERO 105	COMPLEMENTO
CEP 99.706-300	BARRIO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVAMED@INOVAMED-RS.COM.BR		TELEFONE (54) 3522-4273	
ENDEREÇO TELEFÔNICO RESPONSÁVEL (DDD) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/01/2018 às 08:38:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/01/2018

059



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 12.889.035/0001-02
Insc. Municipal...: 37417
Endereço.....: RUA RUBENS DERKS, 105 LOTEAMENTO
Bairro.....: INDUSTRIAL
Cidade.....: Erechim
Atividade(s).....:
4645-1/01 Com.atac.de mat.p/uso médico,cirúrgico,hospitalar
4646-0/01 Com.atac.de cosméticos e prod.de perfumaria
4644-3/01 Com.atac.de medicam.e drogas de uso humano
4646-0/02 Com.atac.de prod.de higiene pessoal
4645-1/03 Com.atac.de produtos odontológicos
4645-1/04 Com.atac.de próteses e artigos de ortopedia

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não exerce o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 02/04/2018

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 212889035000102
Emitida às 08:47:35 do dia 02/01/2018.
Insc. da Prefeitura Municipal: 37417



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Contribuinte.....:INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CNEC.....:11.7889.535/0001-01
Insc. Municipal...:37417
Endereço.....:RUA RUBENS BERKS, 105 LOTEAMENTO
Bairro.....:INDUSTRIAL
Cidade.....:Erechim
Atividade.....:
Com.atac.de mat.p/uso médico,cirúrgico,hospitalar
Com.atac.de cosmeticos e prod.de perfumaria
Com.atac.de negociac.e compra de uso humano
Com.atac.de prod.de medicina pessoal
Com.atac.de produtos odontologicos
Com.atac.de próteses e artigos de ortopedia

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos ao Imposto Sobre Serviços do Contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir cobrar, a qualquer tempo, créditos quem venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da certidão pode ser verificada no site www.pmferechim.rs.gov.br.

Certidão emitida válida gratuitamente até 2 de Abril de 2018.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 8000000037417
Emitida as 08:49:22 do dia 02/01/2018.
Código de Autenticidade 3168.1AES



Certidão de Situação Fiscal nº 0011557502

Identificação do titular da certidão

Nome: **INOVAMED COM DE MEDIC LTDA**
Endereço: **RUA RUBENS DERKS-MECANICO, 105, LOTEAMENTO NOVA INDUSTRIAL, ERECHIM - RS**
CNPJ: **12.889.035/0001-02**

Certificamos que, aos 28 dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **2017** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências:

Insui 2 Débito(s) AUL/DAT:
Adm Parcelado

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/2/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021007715

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:51 do dia 16/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2018. ✓

Código de controle da certidão: **4C87.0B4A.1F6C.2B21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

063

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12889035/0001-02
Razão Social: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ✓
Endereço: RUA RUBENS DERKS 105 LOT RUBENS DERKS / INDUSTRIAL /
ERECHIM / RS / 99700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2018 a 01/03/2018 ✓

Certificação Número: 2018013111171154022589

Informação obtida em 09/02/2018, às 18:15:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

064

IMPRESSO VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 12889035/0001-02**Razão Social:** INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ✓**Endereço:** RUA RUBENS DERKS 105 LOT RUBENS DERKS / INDUSTRIAL /
ERECHIM / RS / 99700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

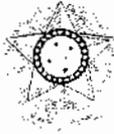
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2018 a 10/02/2018 ✓**Certificação Número:** 2018011210245695914750

Informação obtida em 12/01/2018, às 11:21:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

065



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA /
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.889.035/0001-02

Certidão nº: 139478595/2017

Expedição: 01/11/2017, às 08:17:52

Validade: 29/04/2018 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais de Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores a data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12889035000102, Endereço - RUA RUBENS DERKS, N 105 DISTRITO INDUSTRIAL.

1 de Fevereiro de 2018, às 08:11:20

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **eedfe51f11584c0f4b4b22726c64d9db**



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 12889035000102, Endereço - RUA RUBENS DERKS N 105 DISTRITO INDUSTRIAL ERECHIM RS.

2 de Janeiro de 2018, às 08:30:21

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c339d1907113cbc0628d1fffb2c7d229**

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 008/2018

REF.:

PROCESSO N.º P015211/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Dispensa de licitação para Aquisição em caráter de Urgência do Medicamento TAMOXIFENO 20 MG, destinado e conforme a necessidade da Paciente ANA MARIA VASCONCELOS, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo N.º 65382.23.2016.8.06.0167 pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria Municipal da Saúde

Versam os presentes autos sobre pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar **Dispensa de licitação para Aquisição em caráter de Urgência do Medicamento TAMOXIFENO 20 MG, destinado e conforme a necessidade da Paciente ANA MARIA VASCONCELOS, em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo N.º 65382.23.2016.8.06.0167 pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, como se infere dos termos constantes da Justificativa da Dispensa de Licitação.**

É o relatório. Passamos a opinar.

O artigo 24, no seu inciso IV, do Estatuto das Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

(...)

069

No caso ora sob análise constata-se estarem caracterizadas as condições para contratar sem licitação, quais sejam: a necessidade **Dispensa de licitação para Aquisição do medicamento TAMOXIFENO 20 MG**, em caráter de urgência e emergência face ao risco de vida da administrada, situação que coloca o paciente em risco e compromete sua segurança e sua própria incolumidade física, conforme documentação acostada.

Para melhor subsidiar o conteúdo legal da presente peça, socorremo-nos do vernáculo para compreender as implicações impostas pelas circunstâncias emergenciais. O sítio eletrônico <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=emerg%EAnCIA> veicula verbete, abaixo transcrito, que informa os significados de "emergência":

e.mer.gên.cia

sf (lat emergentia) 1 Ato de emergir. 2 Sucesso fortuito, ocorrência casual. 3 Ocorrência perigosa. 4 Situação crítica. 5 Necessidade imediata; urgência. 6 Astr Aparecimento, nascimento. 7 Geol Afloração. 8 Bot Cada uma de várias excrescências (como os espinhos de uma rosa) das camadas superficiais do tecido vegetal, comumente tanto da epiderme quanto das camadas imediatamente subjacentes. 9 O nascer da água, a nascente.

Da transcrição acima infere-se que "emergência" informa a ocorrência de fatos que implicam em situação de perigo ou que informam necessidades imediatas carentes de adoção de providências igualmente imediatas. Por sua vez, a imediaticidade implica em ausência de hiatos entre o fato emergente e as providências necessárias a serem adotadas para saná-lo. A descontinuidade entre este e aquela implicaria em agravamento da situação emergencial, acarretando risco de morte ao citado do paciente.

Tal compreensão alinha-se com os entendimento pacificados pelos Tribunais Pátrios, como se vê nos excertos jurisprudenciais abaixo transcritos:

(...)

a dispensabilidade de licitação prevista no art. 24, inciso XI, da Lei nº8.666/93 – em caso de emergência, como, por exemplo, para realização de cirurgias urgentes, implantação de marcapassos cardíacos, catéteres para angioplastia e válvulas cardíacas, cujos materiais são de alta precisão e de custo financeiro elevado, com prazo de validade restrito e de utilização imprevisível, é dispensável a licitação para sua aquisição. **Fonte: TCE/PE. Processo: nº 9.503.879-6. Decisão nº 866/1995.**

(...)

é dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança.” **Fonte: TJDF. 1º Turma Cível. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar.1994. p. 3264.**

Trata-se de manifestação do instituto do “estado de necessidade”, na seara administrativa como bem explica **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na obra **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, 14ª edição, à página 305:

(...) nele estão abrangidas todas as situações de excepcionalidade, caracterizadas pelo risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a impedir o sacrifício de bens, interesses e valores protegidos pelo Direito.

Deve ser destacado que a dispensa de licitação para aquisição do referido medicamento é urgente e emergente destinado à preservação da vida encontra lastro constitucional como bem se vê na transcrição dos artigos 6º e 196 de nossa Carta Política, que, por este e outros aspectos, foi tão bem cognominada de “Constituição Cidadã”; *verbis*:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição

(...)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Marçal Justen Filho, à página 307 da mesma obra citada alhures, assevera ser imprescindível, para a escorreita aplicação do instituto da dispensa de licitação, perquirir acerca da efetiva existência da situação de urgência ou emergência, como se vê na transcrição do excerto doutrinário que abaixo segue:

O que é necessário verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias. Deverá fazer-se a contratação pelo menor prazo com o objeto mais limitado possível, visando afastar o risco de dano irreparável.

(...)

A contratação de emergência assemelha-se, portanto, a uma espécie de atividade de acautelatória, de interesses relevantes. É inegável a semelhança entre essa espécie de contratação e os provimentos jurisdicionais cautelares. (...) As limitações impostas às contratações por emergência têm de ser interpretadas em face do interesse a ser tutelado. Bem por isso, todas as regras do inc. IV são instrumentais da proteção a interesses buscados pelo Estado.

(...)

Poderá ocorrer, ainda, de a contratação por emergência apresentar cunho satisfativo. Ou seja, não se tratará de instrumento acessório e temporário, destinado a ser sucedido por outro contrato de longa duração ou com conteúdo mais amplo. (...) Suponha-se que tais providências, uma vez adotadas, afastam definitivamente o risco. A demora para licitação torna inútil o contrato ou produz sério risco de sacrifício de valores transcendentais. A contratação por emergência afasta a necessidade de outra contratação. A solução a ser adotada é clara e óbvia: far-se-á contratação direta, tendo em vista o problema da emergência.

Resta cabalmente demonstrado que o procedimento objeto deste processo merece prosperar, pois escoimado de vícios formais ou materiais. Em verdade constata-se que o mesmo é preñado de legalidade, moralidade, transparência e da mais lúdima justiça social decorrentes das incumbências do Estado Social de Direito.

Infere-se, portanto, que a dispensa de licitação por emergência ora instrumentalizada está sobejadamente legitimada encontrando abundante amparo fático, legal, doutrinário e jurisprudencial (em seara judicial e administrativa).

A atividade precípua da Administração Pública é a prestação de serviços. O interesse primário da Administração é atender ao interesse público e ao bem comum fazendo-o através dos contratos administrativos, já que não detém a expertise necessária, ou meios adequados, ao atendimento, de forma direta, de toda a diversidade de necessidades do conjunto de seus administrados.

Ressalte-se ainda que além da situação de emergência corroborada pela Administração, existe ainda decisão interlocutória proferida em ação judicial (**Processo N.º 65383-23.2016.8.06.0167**), na qual determina ao Município de Sobral fornecer a paciente ANA MARIA VASCONCELOS, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de bloqueio judicial.

Por ser oportuno, impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito apresentado pelo titular da pasta municipal, qual seja, neste caso, o Secretário de Saúde do Município de Sobral. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas, nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do **Supremo Tribunal Federal - STF**, que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por MARIA DALVA BARBOSA DA SILVA, FALBERNANDES MENDES DE FARIAS, ROSEMARY DE ALMEIDA GOMES, ETHIENE MARIA GOUVEIA VIANA, MARIA CARVALHO DA SILVA, PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, FRANCISCO SOUZA DE ALENCAR e ZUILA DE MENDONÇA CORREIA contra o Acórdão 1.652/2010 do Tribunal de Contas da União (Processo 024.597/2008-7). Narram os impetrantes ter o TCU condenado-os individualmente ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, porquanto responsáveis pelo pagamento indevido de quantias a outros servidores públicos. Segundo argumentam os impetrantes, os valores controvertidos foram pagos a título de "quintos/décimos", sempre a outros servidores, sem que qualquer

vantagem tenha refletido nos próprios patrimônios. Asseveram também que o pagamento fora realizado em cumprimento à ordem de autoridade hierarquicamente superior (reitoria da UFAC -PA , fls. 42), responsável pelo exame de dois pareceres jurídicos contrários (Pareceres 30/2005 e 37/2007). Para justificar o periculum in mora, os impetrantes afirmam que a multa imposta é desproporcional aos vencimentos recebidos. Ante o exposto, pedem a concessão de medida liminar para suspender a eficácia do ato apontado como coator e, no mérito, sua cassação. As informações foram prestadas pela autoridade-coatora (Doc. 22). A União requer formalmente seu ingresso no feito, para defesa do TCU (Doc. 21). Os impetrantes vieram aos autos comprovar o recolhimento das custas (Doc. 27). É o relatório. Inicialmente, observo que a participação do órgão de representação judicial da autoridade-coatora em defesa do ato impugnado decorre de expressa determinação legal (art. 7º da Lei 12.016/2009). Portanto, essa participação independe de deferimento formal, devendo a Secretaria cientificar e intimar a Advocacia-Geral da União, conforme o caso, de todos os atos e s pertinentes. Decido o pedido de medida liminar. Sem prejuízo de novo exame por ocasião do julgamento de mérito, considero presentes os requisitos que ensejam a concessão da medida liminar pleiteada. Esta Corte decidiu no julgamento do MS 24.631, de minha relatoria (Pleno, RTJ 204/250), que, salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. De fato, os pareceres devem ser devidamente fundamentados e sustentar teses razoáveis. Porém, essa fundamentação não precisa necessariamente estar baseada em doutrina ou jurisprudência, pois os jurisdicionados têm ampla liberdade para questionar pelos meios legais previstos a opinião dominante tanto no meio acadêmico como nos Tribunais. Por outro lado, o simples dissenso entre o que entende o órgão de controle e o controlado é insuficiente para caracterizar tese contrária à lei e ao direito. Ademais, o devido processo legal constitucional admite que o jurisdicionado busque a reversão de entendimento consolidado, com o uso dos instrumentos jurídicos disponíveis, pela introdução de elementos até então desconhecidos ou pela proposta de releitura do quadro, à luz de abordagem em tese capaz de alterar as conclusões sufragadas. EM SÍNTESE, O ÓRGÃO DE CONTROLE DEVE SER PARCIMONIOSO DE MODO A NÃO ELEVAR SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DE FUNDO AO STATUS DE VERDADE POR SI EVIDENTE E DEFINITIVA. O QUE NÃO SE ADMITE É A OPINIÃO FRÍVOLA, DESCOMPROMISSADA, FALSA OU ILÓGICA. No caso em exame, o ato coator se negou a assegurar a proteção ao convencimento dos impetrantes na medida em que ele era contrário à jurisprudência dominante e ao próprio entendimento do TCU sobre a matéria. Para corroborar a síntese do raciocínio do TCU feita logo acima, transcrevo o seguinte trecho do exame feito a partir de recurso interposto pelos impetrantes: "Embora assista razão aos recorrentes acerca da natureza opinativa da manifestação da comissão, tal situação não é suficiente para isentá-los de responsabilidade pela

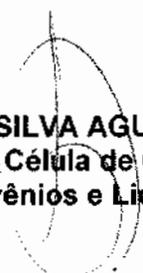
produção de relatório com "desarrazoadas conclusões", porque a peça opinativa não pode ser desprovida de lógica jurídica razoável, nem deixar de observar a jurisprudência do TCU, do STJ e do STF. Ainda que os responsáveis acreditassem na eficácia do artigo e supostos procedentes invocados -decisões administrativas e antecipações de tutela em primeira instância -, não poderiam esconder o posicionamento jurisprudencial do TCU, do STF e de tribunais regionais federais. A prerrogativa de livre convencimento" invocada pela comissão não a autorizava a ignorar a jurisprudência do TCU e de tribunais judiciários; haveria de decorrer de razoável interpretação da lei e da jurisprudência. Os agentes públicos não foram sancionados com multa em razão do lançamento ou exclusão de valores nos proventos de servidores da UFAC, mas pela emissão de desarrazoado parecer." (Doc. 22). Nessa análise própria das tutelas de urgência, a despeito de eventuais críticas que se possam fazer ao parecer subscrito pelos impetrantes, não observo de pronto intenção expressa ou velada de afronta desrespeitosa às decisões subjetivamente vinculantes do TCU ou de autoridades judiciais. Nesse sentido, o Parecer 37/2007 da Procuradoria Jurídica menciona a existência de decisões desfavoráveis emanadas do STJ e dos TRFs da 1ª e da 4ª Região. Referido texto não cita decisão do TCU. Ele também não afirma que os precedentes citados envolvem a UFAC. Por outro lado, o precedente apontado pelo TCU como indicador inequívoco da orientação correta afrontada não tinha como interessados formais os impetrantes ou a UFAC (Acórdão 2.248/2005 -Pleno -Interessados Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região -Sindiquinze, Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho -Anajustra, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal -Sindjus/DF,Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União -Sindilegis e a Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União -Fenajufe). Portanto, e novamente ressaltando o caráter não exauriente deste exame inicial, não há indicação de terem os impetrantes desrespeitado ou desprezado ilegalmente ordem direta, isto é, que os alcançasse subjetivamente. Ante o exposto, concedo a medida liminar pleiteada, para suspender a execução da multa imposta aos impetrantes na TC 024.597/2008-7, até o julgamento de mérito desta ação de mandado de segurança. Por se tratar de medida precária e efêmera, que pode ser revista a qualquer momento, a medida liminar que ora se concede não poderá fundamentar justa expectativa à consolidação de quaisquer situações fáticas-jurídicas. Comunique-se o teor desta decisão à autoridade-coatora. Abra-se vista dos autos ao procurador-geral da República. Publique-se. Int.. Brasília, 02 de fevereiro de 2012. Ministro JOAQUIM BARBOSA – Relator - Documento assinado digitalmente. (IN, STF. Mandado de Segurança n.º 30928-DF. Relator: Ministro Joaquim Barbosa. DJE nº 27, divulgado em 07/02/2012) – Destacamos.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. CF, art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei n.º 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (IN, STF. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 24073 / DF - DISTRITO FEDERAL - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 06/11/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 31-10-2003 - IMPETRANTES: RUI BERFORD DIAS E OUTROS - ADVDO.: LUÍS ROBERTO BARROSO - IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO)

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado *in casu*, e atendidos os requisitos necessário à dispensa do processo licitatório, OPINA esta Coordenadoria Jurídica, favoravelmente, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ora analisada, pela correta adequação jurídica inerente ao presente feito, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à CELIC – Central de Licitação para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípuo de cumprir o seu objeto, especificamente a contratação em apreço.

Sobral / CE., 18 de janeiro de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações

A Secretaria Municipal da Saúde, através do Coordenador da Assistência Farmacêutica, vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a. Que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1 A presente dispensa tem como objetivo Aquisição em caráter de urgência do medicamento TAMOXIFENO 20MG COMPRIMIDO, conforme a necessidade da paciente ANA MARIA VASCONCELOS, destinado ao tratamento de câncer, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar no processo de nº 65382-26.2016.8.06.0167.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A escolha da empresa contratada, **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 12.889.035/001-02, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante nos autos, deve-se ao fato da necessidade de cumprir a decisão judicial exarada no processo nº 65382-23.2016.8.06.0167, sob pena de bloqueio das contas do Município.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global correspondente para citada aquisição do medicamento importa em R\$ 131,40 (cento e trinta e um reais e quarenta centavos), conforme proposta de preço em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração. RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 20 de Fevereiro de 2018

Ajax Souza Cardozo
Coordenador da Assistência Farmacêutica

077

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação da empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, objetivando a Aquisição em caráter de urgência, do medicamento TAMOXIFENO 20MG COMPRIMIDO, conforme a necessidade da paciente ANA MARIA VASCONCELOS, destinado ao tratamento de câncer, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, no processo de nº 65382-26.2016.8.06.0167, em consonância com o Art. 24, Inciso IV e Art. 26 Inciso I e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 20 de Fevereiro de 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

CONTRATO

**CONTRATO Nº 003/2018-SMS.
PROCESSO Nº P015211/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
SOBRAL ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
E A EMPRESA INOVAMED
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede no município de Erechim/RS, sito a Rua R Rubens Derks, nº 105, Bairro: Industrial, CEP: 99.706-300, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JHONATAN BONI**, brasileiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 2105024927 e CPF nº 016.789.820-59, residente e domiciliado a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 610, apartamento 1101, Bairro: Centro, no município de Erechin/RS, CEP: 99700-252, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa nº 002/2018**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa nº 002/2018**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do medicamento **TAMOXIFENO 20MG COMPRIMIDO**, conforme a necessidade da paciente **ANA MARIA VASCONCELOS**, destinado ao tratamento de câncer, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira, deferiu liminar no processo de nº 65382-26.2016.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

079
Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 131,40 (Cento e trinta e um real e quarenta centavos)

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT
1	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	180

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da CAF e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.302.072.2316.33.90.91.00 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 06 (Seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

080



VISTO
OAB-CE: 29357


CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Sobral, sito a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões

limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

lw



081



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardoso, Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica do município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado

082
Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

 
Luca Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 20357

683



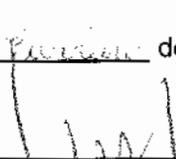
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 30 de Junho de 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



JHONATAN BONI Sedinei R. Stevens
CPF nº 016.789.820-59 Sócio - Gerente
CONTRATADO RG 108943683-4
CPF 004 421 050 70

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda
CNPJ 12.889.035/0001-02 I.E. 039/0157570
Fone/Fax: (54) 3522 4273
Rua Rubens Derks, 105-Lot. Rubens Derks
B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 000 000 000 000

2. 

CPF: 004 253 680 83

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II, Nº 248

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 113/2018 – GABPREF - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017. **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder 01 (uma diária) ao Exmo. Sr. Prefeito de Sobral, IVO FERREIRA GOMES, a participar de reunião no CONGRESSO NACIONAL, na Cidade de Brasília D/F, nos dias 20 e 21 de fevereiro 2018. Art. 2º - A diária concedida será no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando, R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015. **Certifique-se e cumpra-se.** Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2018. **DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE** - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: NºP015211/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2018 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MEDICAMENTO TAMOXIFENO 20 MG COMPRIMIDO, CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE ANA MARIA VASCONCELOS, DESTINADO AO TRATAMENTO DE CÂNCER, EMCUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA. DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº65382-26.2016.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 131,40 (cento e trinta e um reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.00 72.2.316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 12.889.035/0001-02. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/Ce, 20 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P015211/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. **CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 12.889.035/0001-02. **OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MEDICAMENTO TAMOXIFENO 20 MG COMPRIMIDO, CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE ANA MARIA VASCONCELOS, DESTINADO AO TRATAMENTO DE CÂNCER, EMCUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA. DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO Nº65382-26.2016.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 002/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: Jhonatan Boni – DATA: 20 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.****

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: EASY TAXIAEREO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em remoção aérea de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 110/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Coordenadora de controle de avaliação e auditoria – Regina Célia Carvalho da Silva, PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antonio Disraeli Azevedo Ponte. DATA: 20 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.****

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - REGULARIZAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA a Licença de Instalação - Regularização da Ampliação da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia contemplando uma área construída de 1.515,40 m², situado na Rua John Sanford, nº 1.320, Bairro Junco, no Município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral/Ce, 20 de fevereiro de 2018. **GERARDO CRISTINO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 – SME – PROCESSO Nº P017620/2018 – OBJETO: Serviços de manutenção corretiva do equipamento projetor astronômico CARL ZEISS MODELO ZKP3/B do Planetário do Município de Sobral/CE, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. DO VALOR: O valor contratual importa na quantia de R\$ 182.780,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.361.0149. 2.090.3.3.90.39.00: 06.03.12.361. 0005.2.107.3.3.90.39.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I e/c artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATADA: Empresa OMINIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.285/0001-41. **RATIFICAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal da Educação. Sobral/CE, aos 20 de fevereiro de 2018.****

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018 – SME – PROCESSO Nº P017620/2018 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO: Empresa OMINIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.285/0001-41. **OBJETO: Serviços de manutenção corretiva do equipamento projetor astronômico CARL**